



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Secretaria Nacional de Economia Solidária**

Edital de Chamada Pública SENAES/MTE n.º 003/2011

**PROMOÇÃO DE AÇÕES MUNICIPAIS INTEGRADAS DE ECONOMIA  
SOLIDÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL VISANDO A  
SUPERACÃO DA EXTREMA POBREZA**

**Brasília**

**2011**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**

**SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - SENAES**

**DEPARTAMENTO DE FOMENTO - DEFES**

**DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E DIVULGAÇÃO - DED**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Secretaria Nacional de Economia Solidária**

**Edital de Chamada Pública SENAES/MTE n.º 003/2011**

**PROMOÇÃO DE AÇÕES MUNICIPAIS INTEGRADAS DE ECONOMIA  
SOLIDÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL E  
TERRITORIAL VISANDO A SUPERAÇÃO DA EXTREMA POBREZA**

O Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (União), observando as disposições do art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008, e da Portaria MTE nº. 586, de 02 de setembro de 2008, por meio da Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES, torna pública a Chamada Pública para apresentação de projetos, conforme termos definidos neste instrumento. Os projetos serão recebidos pela SENAES/MTE entre os dias 18 de agosto a 30 de setembro de 2011.

**1. OBJETO:** O objeto desta chamada pública é o apoio à implantação de ações municipais integradas de economia solidária como estratégia de promoção do desenvolvimento local e territorial sustentável visando a superação da extrema pobreza por meio da geração de trabalho e renda em iniciativas econômicas solidárias.

**1.1 - Objetivos específicos:** São objetivos específicos desta Chamada Pública:

- a) Fomentar o desenvolvimento local e territorial sustentável e solidário por meio da implantação e consolidação de ações integradas de economia solidária em territórios caracterizados pela concentração de extrema pobreza;
- b) Apoiar iniciativas de geração e manutenção de postos de trabalho, de melhoria de renda e das condições de vida de comunidades com população em situação de extrema pobreza;
- c) Implantar espaços físicos multifuncionais com a finalidade de disponibilizar serviços aos empreendimentos econômicos solidários na comercialização de produtos e serviços, formação, assistência técnica, incubação de empreendimentos econômicos solidários e apoio a iniciativas de finanças solidárias;

- d) Capacitar agentes de economia solidária para atuação nas ações de sensibilização, mobilização, organização de demandas e assessoramento sistemático às comunidades e empreendimentos econômicos solidários;
- e) Implantar iniciativas de comercialização solidária com bases de serviço de apoio, redes de cooperação e pontos fixos de apoio à comercialização;
- f) Desenvolver atividades sistemáticas de assessoria técnica e incubação necessárias ao desenvolvimento e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários; e
- g) Fomentar iniciativas de finanças solidárias por meio da constituição e fortalecimento de Bancos Comunitários de Desenvolvimento, Fundos Rotativos Solidários, Cooperativas de Crédito Solidário, Poupança Comunitária e outras formas de microcrédito produtivo orientado.

## **2. JUSTIFICATIVA**

Apesar de relativamente recente na agenda pública nacional, a Economia Solidária experimentou, na última década, um crescimento e um fortalecimento que contribuíram para a consolidação do tema como uma das políticas públicas de caráter emancipatório voltadas para a superação da pobreza e para a proposição de um outro modelo de desenvolvimento sustentável.

A partir de 2003, com a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES), as ações de apoio à Economia Solidária ganharam uma maior institucionalização com o desenho de políticas especialmente voltadas ao apoio de bancos e fundos comunitários, incubadoras de cooperativas populares, processos de capacitação e de desenvolvimento local e ações de comercialização, dentre outras.

O Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, coordenado pela Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES/MTE, para o Plano Plurianual 2008/2011 do Governo Federal, definiu como desafio maior a promoção e o fortalecimento da economia solidária no Brasil. Com isso, a SENAES busca contribuir para a consecução do objetivo de promover a geração de trabalho e renda e a inclusão social e econômica de milhões de brasileiros, herdeiros e vítimas das políticas seculares de concentração de renda e desenvolvimento excludente.

Para alcançar seus objetivos, o Programa traz um conjunto de ações que dialogam com as principais demandas da economia solidária já identificadas pelos trabalhadores e trabalhadoras que são sujeitos desse processo e pelas várias instituições que apóiam a organização dos mesmos. As ações do Programa orientam-se também pelas informações trazidas pelo mapeamento da economia solidária, realizado pela SENAES/MTE em parceria com organizações da sociedade civil, e pelas deliberações das Conferências Nacionais de Economia Solidária (2006 e 2010).

Paralelamente ao acúmulo destes oito anos de políticas públicas federais de Economia Solidária, alguns estados e municípios brasileiros também promoveram avanços significativos neste campo, seja através da criação de leis e normas voltadas ao tema, seja por meio da constituição de conselhos e órgãos da administração responsáveis pela condução desta política nos níveis local e regional. Da mesma forma, houve um profundo amadurecimento dos movimentos da sociedade civil que, através de seus fóruns e conselhos, alcançaram níveis de organização, em todo o território nacional, que se constituem como importantes instâncias de participação e de controle da ação pública.

Diante deste panorama de expansão e consolidação da Economia Solidária na esfera pública nacional, um novo passo se faz necessário: a criação e implantação de um Sistema Nacional de Economia Solidária capaz de articular as iniciativas dos entes governamentais e da sociedade civil, promovendo a intersetorialidade e a integração entre as várias políticas públicas com vistas à construção coletiva de uma estratégia de desenvolvimento baseada no trabalho associado, no respeito ao meio ambiente e na justiça social.

É dentro desta dinâmica que a SENAES convida aos parceiros governamentais e da sociedade civil para a implementação de um modelo de política pública caracterizada pela integração das ações de apoio aos empreendimentos solidários, pelo enfoque territorializado, pela ampliação dos canais de participação e controle social e pela transversalidade e plurissetorialidade da ação governamental. É através do fortalecimento do pacto federativo, da interação entre Estado e sociedade e da busca da efetividade da atuação pública que será possível a promoção da inclusão produtiva, a superação da pobreza extrema e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Essa iniciativa coaduna-se com o esforço nacional de superação da extrema pobreza que ainda vitima mais de 16 milhões de pessoas no Brasil, conforme o desafio apresentado pelo Governo Federal no Plano Brasil Sem Miséria lançado em 2011 e que contempla as iniciativas de economia solidária como estratégia emancipatória de redução de desigualdades.

Nesse sentido, a SENAES/MTE, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), no âmbito do Plano ‘Brasil sem Miséria’, resolve realizar o presente Edital de Chamada Pública para seleção de propostas apresentadas por Governos Municipais interessados em estabelecer parceria com o MTE, por intermédio da SENAES, através da formalização de convênios, para a execução de “ações integradas de economia solidária como estratégia de promoção do desenvolvimento local e territorial sustentável visando a superação da extrema pobreza por meio da geração de trabalho e renda em iniciativas econômicas solidárias”.

### **3. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES**

**3.1 - Instituição Conveniente:** São elegíveis para fins de conveniamento os órgãos ou entidades da administração pública direta e/ou indireta de Governos Municipais, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Possuam instrumentos de política pública de economia solidária tais como: Conselho Municipal de Economia Solidária, leis e normativas de economia solidária ou órgãos públicos responsáveis pela política de economia solidária no âmbito municipal;
- b) Capitais e municípios com mais de 100 mil habitantes que tenham Sistema Municipal de Políticas Públicas de Trabalho e Emprego e Renda – SPTER ou que tenham em suas sedes agência municipal ou estadual do Sistema Nacional de Emprego – SINE e Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda; e
- c) Atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

**3.2 - Instituição Interveniente:** Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, conforme preceituado no inciso XI, § 1º do art. 1º da Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008.

### **3.3 – Condições de participação:**

- a) o proponente deverá ter prévio cadastro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)); (art. 4º do Dec. nº 6.170, de 2007);
- b) será vetada a participação de órgão que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria nº 127, de 2008; e (art. 6º, inciso IV, da Port. 127, de 2008);
- c) não será consentida a participação de órgão cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio. (art. 6º, inciso VII, da Port. 127, de 2008).
- d) será aprovada apenas um projeto por município, devendo o Chefe do Executivo Municipal indicar, quando for o caso, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela proposta.

## **4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA**

### **4.1 - Da abrangência territorial:**

Cada uma das propostas deverá contemplar a abordagem territorial na implantação das “Ações Integradas de Economia Solidária”. Compreende-se por território um *espaço físico, geograficamente definido com afinidades sócio-culturais, caracterizado por critérios multidimensionais tais como: o ambiente, a economia, a sociedade, a formação histórica e cultural, e as instituições políticas, e grupos sociais distintos que se relacionam interna e externamente por meio de processos que indicam identidade e coesão social, cultural e territorial*. São características da Abordagem Territorial:

- a) a abordagem territorial não significa apenas uma escala dos processos de desenvolvimento a ser considerada, ela implica também uma metodologia para favorecê-los;
- b) o desenvolvimento decorre da criação de condições para que os agentes locais, públicos e da sociedade civil organizada, se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e constrangimentos, e dos meios para perseguir um projeto próprio de desenvolvimento sustentável;
- c) a possibilidade de implantar ações de economia solidária de maneira integrada visando garantir o acesso a investimentos, a formação, a assessoria técnica e a comercialização aos empreendimentos econômicos solidários articulados territorialmente; e
- d) uma visão integradora de espaços, atores sociais e políticas públicas de intervenção, através da qual se pretende alcançar: a geração de riquezas com equidade; o respeito à diversidade; a solidariedade; a justiça social; o uso sustentável dos recursos naturais; a inclusão social; a valorização da diversidade cultural e étnica de povos e comunidades.

### **4.2 – Da Abrangência Setorial:**

Cada uma das propostas poderá contemplar também a abordagem setorial das iniciativas econômicas solidárias em setores ou segmentos econômicos, viabilizando a articulação dos empreendimentos em redes de cooperação e/ou cadeias produtivas solidárias.

### **4.3 – Do Público Beneficiário:**

É público prioritário das ações integradas de economia solidária previstas neste Edital:

- a) População em situação de pobreza extrema, conforme definido no Decreto 7.492, de 02 de junho de 2011, que instituiu o Plano Brasil Sem Miséria como “aquela população com renda familiar per capita mensal de até R\$ 70,00 (setenta reais)”, em especial, mulheres;
- b) Pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADUNICO)
- c) Comunidades de baixa renda e com baixo índice de IDH;
- d) Comunidades e povos tradicionais (quilombolas, indígenas, ribeirinhos, pescadores artesanais, etc.);
- e) Trabalhadores e trabalhadoras de Empreendimentos Econômicos Solidários já constituídos nos territórios beneficiados; e
- f) Usuários do sistema de saúde mental.

**4.4 – Das Ações Integradas de Economia Solidária a serem contempladas:** Para efeitos deste Edital cada projeto deverá prever ações integradas relacionadas que são aprofundadas e detalhadas nas Especificações Complementares (Anexo I) deste Edital, distribuídas em 04 Eixos:

#### **a) EIXO 1 – ORGANIZAÇÃO SOCIOCOMUNITÁRIA**

- Identificação, sensibilização, mobilização e organização nos territórios;
- Capacitação e atuação de Agentes Comunitários de Desenvolvimento Solidário;
- Implantação de espaços multifuncionais de referência de economia solidária e desenvolvimento local (Centros Públicos de Economia Solidária ou Casas da Economia Solidária);
- Diagnóstico de potencialidades socioeconômicas locais de investimentos e planejamento local de desenvolvimento.

#### **b) EIXO 2 – FORMAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA**

- Formação para as iniciativas de economia popular solidária;
- Incubação e assistência técnica para empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação.

#### **c) EIXO 3 – INVESTIMENTOS E FINANÇAS SOLIDÁRIAS**

- Fomento às finanças solidárias com base em bancos comunitários, Fundos Rotativos Solidários, Cooperativas de Crédito Solidário, Poupança Comunitária e outras formas de microcrédito produtivo orientado.
- Investimentos para estruturação de empreendimentos econômicos solidários.

#### **d) EIXO 4 – ORGANIZAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO SOLIDÁRIA**

- Apoio a iniciativas de comercialização solidária: pontos fixos de comercialização, redes de cooperação, bases de serviço de apoio à comercialização;

## **4.5 – Da Gestão Participativa:**

### **4.5.1 – No Nível Federal:**

O Conselho Nacional de Economia Solidária deverá constituir uma Comissão de Acompanhamento dos Projetos de Ações Integradas de Economia Solidária com as seguintes atribuições:

- a) articular as ações federais;
- b) acompanhamento e monitoramento das ações municipais;
- c) orientação para atuação dos conselhos municipais de economia solidária ou outras instâncias de participação e controle social; e
- d) avaliação da implantação dos projetos.

### **4.5.2 – No Nível Municipal:**

O respectivo Conselho Municipal de Economia Solidária ou, quando este não existir, o Conselho/Comissão Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, desde que convide para participação nesse processo fóruns e redes de economia solidária, com as seguintes atribuições ou finalidades:

- a) participação na formulação do projeto de ações integradas, conforme as diretrizes deste Edital;
- b) escolha e definição dos territórios que serão contemplados com as ações integradas de economia solidária;
- c) participação na formulação de termos de referência e similares que orientarão a contratação de serviços necessários à execução do objeto;
- d) acompanhamento e avaliação da execução do projeto;
- e) proposição de ações complementares para aprimoramento do projeto; e
- f) apoio e mobilização de instâncias participativas territoriais e integração de políticas públicas estaduais e municipais nos territórios contemplados no projeto.

### **4.5.3 – No Nível Territorial ou Setorial:**

Em cada território ou segmento econômico contemplado deverá ser previsto uma instância de participação e controle social, considerando as que já existem, com representação de organizações da sociedade civil e do poder público, com as seguintes atribuições:

- a) adequação entre os critérios do Edital e o público beneficiário (população e empreendimentos beneficiados);
- b) acompanhamento e avaliação dos projetos territoriais de ações integradas de economia solidária;
- c) proposição de aperfeiçoamento na execução dos projetos territoriais; e
- d) proposição e articulação de parcerias estratégicas.

## **4.6 - Dos aspectos metodológicos:**

A metodologia de trabalho para a execução da proposta deve apresentar estratégias para a efetiva consecução dos objetivos específicos previstos no item 1.1 deste edital, bem com das diretrizes apresentadas nas Especificações Complementares (Anexo I), devendo conter:

- a) Objetivos, metas e resultados esperados;
- b) As atividades previstas, os métodos e técnicas propostos para o desenvolvimento das atividades, assim como o conteúdo de cada uma das etapas do processo;
- c) Estratégias de parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil visando à complementaridade nas ações a serem desenvolvidas;
- d) A estratégia de participação e de controle social considerando o envolvimento dos atores da economia solidária, dos conselhos, das comunidades, dos empreendimentos de economia solidária, das redes e fóruns e de demais parceiros locais na implementação da proposta e na execução das atividades previstas; e
- e) Instrumentos de monitoramento e acompanhamento de ações, em nível nacional e regional e os mecanismos de avaliação das ações a serem produzidas pela proposta.

## **5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS.**

**5.1 – Recursos disponíveis:** Serão disponibilizados **R\$ 9.967.248,00 (nove milhões e novecentos e sessenta e sete mil e duzentos e quarenta e oito reais)** do Programa 1133 - Economia Solidária em Desenvolvimento, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa nº 33.50.41, alocados nas seguintes ações:

- a) Ação 8078 - Promoção do Desenvolvimento Local e da Economia Solidária por meio da Atuação de Agentes de Desenvolvimento Solidário;
- b) Ação 2A85 - Formação de Formadores(as), Educadores(as) e Gestores Públicos para Atuação em Economia Solidária;
- c) Ação 4737 - Fomento e Assistência Técnica a Empreendimentos Econômicos Solidários e Redes de Cooperação de Economia Solidária;
- d) Ação 4739 - Organização Nacional da Comercialização dos Produtos e Serviços de Empreendimentos Econômicos Solidários;
- e) Ação 4850 - Fomento a Incubadoras de Empreendimentos Econômicos Solidários;
- f) Ação 8138 - Implantação de Centros Públicos de Economia Solidária e
- g) Ação 8420 - Estímulo à Institucionalização de Políticas Públicas de Economia Solidária.

Obs.: havendo disponibilidade orçamentária o total de recursos a ser destinado ao apoio a projetos poderá ser ampliado pela SENAES/MTE.

## **5.2 – Valores de referência:**

Para cada projeto será disponibilizado pela SENAES/MTE o **valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para beneficiar no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) famílias organizadas em iniciativas de economia solidária e no máximo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para projetos que beneficiem no mínimo 2000 famílias organizadas em iniciativas de economia solidária.**

- a) considerando os limites mínimo e máximo de recursos a ser disponibilizados pela SENAES/MTE, os valores de referência deverão ser proporcionais a quantidade de famílias beneficiadas; e
- b) ao total de recursos disponibilizados pela SENAES/MTE deverão ser acrescidos os recursos da contrapartida financeira oferecido pelo proponente.

### **5.3 – Despesas apoiáveis:**

As despesas deverão ser detalhadas de forma clara e objetiva, informando o valor unitário e o montante geral de cada item relacionado às metas e respectivas etapas, de acordo com Anexo II (modelo de Projeto Básico) desta chamada pública. Para fins de orientação ao proponente e de padronização do objeto, conforme previsto no art. 14 do decreto 6.170, os itens de despesa geralmente associados às ações de economia solidária são os descritos a seguir.

#### **5.3.1 - Recursos de Investimento:**

Para investimento poderão ser alocados até 30% do total de recursos desembolsados pela SENAES/MTE destinados a:

- a) Aquisição de equipamentos necessários às instalações e funcionamento das atividades finalísticas do projeto, incluindo os espaços multifuncionais; espaços fixos de comercialização; feiras e eventos de economia solidária; iniciativas de finanças solidárias; espaço de incubação etc.;
- b) Aquisição de veículos (transporte) será permitida somente para atender às demandas finalísticas do projeto, sobretudo para o atendimento de necessidades de empreendimentos econômicos solidários e para suporte logístico à equipe técnica; e
- c) Aquisição de equipamentos necessários à implantação de atividades e infraestrutura de funcionamento dos empreendimentos econômicos solidários apoiados.

#### **5.3.2 - Recursos de Custeio:**

- a) Contratação de parte do pessoal para atuação no projeto (pessoa física ou jurídica) que a proponente não disponha no seu quadro de servidores como, por exemplo: agentes de desenvolvimento local (pelo menos 02 (dois) por território apoiado); equipe técnica, de consultoria ou assessoria com experiência comprovada em Economia Solidária; agentes comunitários de crédito solidário (para Fundos Solidários, Bancos Comunitários de Desenvolvimento e Cooperativas de Crédito Solidário); promotor comercial dos serviços e produtos dos EES e para ações de comercialização solidária etc.;
- b) Pequenas adequações, montagens e manutenção em espaços físicos necessários às instalações e funcionamento do projeto, incluindo espaço multifuncional; espaços fixos de comercialização; feiras e eventos de economia solidária; iniciativas de finanças solidárias; espaço de incubação etc.;
- c) Despesas de eventos e atividades de formação (transporte, instrutores, alimentação, hospedagem etc.);
- d) Despesas de transporte e combustível para o atendimento dos Empreendimentos Econômicos Solidários e para participação em atividades e eventos;
- e) Aquisição de material didático e de expediente necessário ao projeto;
- f) Aquisição ou produção de material de divulgação e de identidade visual, inclusive publicações e serviços gráficos necessários ao projeto; e
- g) Pagamento de diárias para membros da equipe técnica e/ou beneficiários da proposta, devendo observar os valores máximos a serem concedidos conforme o disposto no Decreto nº 5.992 de 19/12/2006 e Decreto nº 6.907, de 21/07/2009 e alterações.

**5.4 – Despesas não-financeiras:** Não poderão ser financiadas com recursos repassados pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

- a) Construção de espaços físicos. Recursos para tal finalidade poderão constar nas propostas a título de contrapartida da Proponente e dos intervenientes;
- b) Locação de espaço físico necessários às instalações e funcionamento do projeto, incluindo os espaços multifuncionais; espaços fixos de comercialização; feiras e eventos de economia solidária; iniciativas de finanças solidárias; espaço de incubação etc. Este item, quando necessário, deverá ser assumido com recursos da contrapartida financeira do proponente;
- c) Despesas para a elaboração da proposta;
- d) Despesas com pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa;
- e) Despesas com serviços de consultoria ou assistência técnica pagos a militar, servidores públicos da ativa ou empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- f) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- g) Compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- h) Despesas com financiamento de dívida;
- i) Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; e
- j) Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**5.5 – Das parcelas do desembolso da concedente:** A liberação dos recursos previstos ocorrerá em, no mínimo, três parcelas e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto, conforme disposição do art. 6 da Portaria do MTE n 586/2008.

## **6. CONTRAPARTIDA**

**6.1 - Da exigência e percentual:** Conforme previsão apontada na LEI Nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, que dispõe sobre execução da Lei Orçamentária de 2011, será exigida contrapartida, exclusivamente financeira. O percentual a ser exigido deverá ser de acordo com a base territorial do proponente, conforme o Inciso I, § 1º, Art. 39, conforme a seguir:

“I - no caso dos Municípios:

- a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; e
- c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais”.

**6.2 - Da comprovação da contrapartida:** A realização de transferências voluntárias dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Município, devendo a mesma ser atendida por meio de recursos financeiros depositada na conta específica do convênio em conformidade com os valores e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

## 7. PRAZOS

### 7.1 – Prazos do processo de seleção das propostas:

Lançamento da Chamada Pública	<b>18/08/2011</b>
Disponibilização no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV)	<b>18/08/2011</b>
Data final para envio eletrônico da proposta	<b>30/09/2011</b>
Divulgação dos Resultados na página do MTE e no SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse)	<b>10/10/2011</b>
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irresignação por parte dos participantes da Chamada Pública em relação ao resultado da seleção.	<b>15/10/2011</b>
Publicação do resultado final na página do MTE e no SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse)	<b>25/10/2011</b>

- a) **O prazo para a interposição de recurso** é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na página do Ministério do Trabalho e Emprego ([www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br) – Editais e Licitações) e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.
- b) **Os recursos apenas poderão ser propostos em meio físico** e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública n.º 003/2011 no seguinte endereço:
- Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária  
Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública n.º 003/2011  
Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Edifício Sede, Sala 347, 3º Andar  
CEP: 70.059-900 - Brasília-DF.**
- c) Não será aceito recurso via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

**7.2 – Prazo de Validade da Chamada Pública:** essa Chamada Pública tem validade de 24 meses.

**7.3 – Prazo de Execução do Projeto:** o prazo de execução do projeto deverá ser, no mínimo, de 24 meses considerando o tempo necessário para implantação e consolidação das ações.

## 8. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

### 8.1 – Cadastro da Proposta no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV:

- a) O processo de elaboração da proposta **deverá prever mecanismos de participação de órgãos públicos e da sociedade civil**, por meio de Conselhos Municipais de

Economia Solidária e/ou o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, desde que convide para participação nesse processo fóruns e redes de economia solidária, tais como previsto no item 4.5.2;

- b) A entidade deverá **cadastrar** a proposta no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV), no endereço [www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br), no Programa **3800020110082**, bem como anexar o **Projeto Básico** (conforme modelo em Anexo II), e **enviar para análise** no referido sistema;
- c) A **Proposta** cadastrada e enviada para análise no Siconv deverá conter pelo menos os itens previstos no art. 15 da Portaria Interministerial n. 127/2008:

“I - descrição do objeto a ser executado;

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou contratante e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em Lei;”

IV - previsão de prazo para a execução;

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto”.

- d) O proponente deverá elaborar **Projeto Básico** contendo informações detalhadas sobre as características de operacionalização da proposta, conforme modelo em Anexo II atendendo às orientações e diretrizes metodológicas e operacionais das Especificações Complementares (Anexo I). O projeto básico deverá estar em formato digital e ser anexado à Proposta de Trabalho cadastrada no SICONV e enviada para análise.
- e) Não sendo possível **o cadastramento e o envio da proposta para análise** no SICONV, em virtude da ocorrência comprovada de problemas técnico-operacionais no referido sistema que impossibilitem a inserção temporária de dados, a Administração notificará à Comissão Gestora do SICONV e abrirá prazo para recebimento das propostas em meio físico, a serem encaminhados para o endereço indicado no item 7.1.2 supra, com a documentação prevista no art. 15 da Portaria Interministerial n.º 127/2008 e outras adicionais eventualmente solicitadas, de acordo com o objeto a ser executado (art. 5º, Port. MTE nº 586/2008), devendo os atos ser posteriormente registrados. Tendo em vista a excepcionalidade da medida, necessário que tal situação seja devidamente comprovada e justificada.
- f) Em caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade, considerar-se-á como válida a **última versão que foi enviada para análise no SICONV**;
- g) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SENAES/MTE.

**8.2 – Documentação Complementar.** O proponente deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar que **deverá ser digitalizada e anexada no Siconv** junto com a proposta cadastrada e enviada para análise:

- a) Os instrumentos legais (leis, normativos etc.) que confirmem a existência de execução de política pública ou existência de órgãos públicos de Economia Solidária no Município conforme previsto no item 3.1;
- b) Resolução ou recomendação do respectivo Conselho Municipal de Economia Solidária e, quando este não existir, por meio de Fóruns de Economia Solidária e outras instâncias de participação e controle social, tais como previsto no item 4.5.2, expressando apoio à proposta de projeto apresentada; e
- c) Declaração de contrapartida indicando sua previsão orçamentária conforme modelo em Anexo IV.

## 9. PROCESSO DE SELEÇÃO:

O processo de seleção das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em duas etapas: Habilitação e Avaliação de Mérito.

**9.1 – Habilitação.** Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

- a) Confirmação do **cadastro atualizado da proponente** no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, conforme estabelecido no item 3.3 deste Edital;
- b) Verificação do **cadastro e envio para análise da Proposta de Trabalho** com seus anexos no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, conforme estabelecido no item 8.1;
- c) Verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da instituição proponente, conforme as exigências estabelecidas no item 3 deste Edital; e
- d) Verificação da adequação da proposta aos objetivos e características do presente Edital de Chamada Pública, conforme estabelecidos nos Itens 1 e 4, respectivamente.

**9.2 – Avaliação de Mérito.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, um Comitê de Seleção de Propostas da Chamada Pública SENAES/MTE n.º 003/2011, com participação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) analisará o mérito das propostas pré-qualificadas.

- a) Na análise de mérito será observado o que dispõe o art. 22 da Portaria Interministerial n.º 127/2008 que trata da viabilidade e adequação do Plano de Trabalho apresentado pela proponente em relação aos objetivos do programa, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.
- b) Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios a seguir.

### P1 – Qualificação, experiência institucional e capacidade operacional do proponente.

Item solicitado	Pontos	Peso
P1.a) Experiência anterior comprovada na execução de projetos de apoio a Economia Solidária e outras formas correlatas de apoio a iniciativas econômicas associativas e cooperativas.	0 a 5 (um ponto para cada experiência comprovada)	3

P1.b) Comprovação de experiência acumulada de atuação em parceria com outros atores sociais, organizações não governamentais e parceiros públicos ou privados em ações de economia solidária ou de geração de trabalho e renda na promoção de Desenvolvimento Local e/ou Territorial Sustentável .	0 a 5 (um ponto para cada experiência comprovada)	1
P1.c). Comprovação do efetivo envolvimento e participação de Conselhos, Fóruns, Redes ou outras instâncias de participação social com atores da economia solidária na elaboração, gestão e execução da proposta.	0 a 5 (pontuação com base na comprovação da instância participativa)	3
P1.d) Disponibilidade de infraestrutura (espaço físico e equipamentos) para dar suporte às ações do projeto.	0 ou 5 (pontuação com base na comprovação de espaço físico e equipamentos)	2
P1.e) Equipe técnica da instituição com experiência anterior comprovada na execução de ações de economia solidária ou de geração de trabalho e renda na promoção de Desenvolvimento Local e/ou Territorial Sustentável.	0 a 5 (um ponto para cada currículo de membro da equipe com experiência comprovada)	2
<b>Pontuação máxima:</b>		<b>55</b>

## **P2 - Estrutura técnica da proposta**

<b>Item solicitado</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso</b>
P2.a) Adequação das metas, atividades e metodologias para alcance dos objetivos e resultados na vigência de execução da proposta.	0 a 3	3
P2.b) Adequação do orçamento aos objetivos, metas e atividades da proposta.	0 a 3	2
P2.c) Adequação dos territórios escolhidos e do público beneficiários, de acordo com os critérios indicados nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital.	0 a 3	3
P2.d) Integração e transversalidade em relação às políticas públicas já existentes no municípios com ênfase em ações de qualificação social e profissional e educação de jovens e adultos nos territórios onde serão implantadas as ações de economia solidária.	0 a 3	3
P2.e) Inserção da proposta nas estratégias do Plano Brasil Sem Miséria incluindo transferência de renda, busca ativa, CadÚnico e acesso aos serviços de saúde, educação e assistência social .	0 a 3	3
P2.f) Previsão de instrumentos de registro, monitoramento e sistematização das ações executadas.	0 a 3	1
<b>Pontuação máxima em P2:</b>		<b>45</b>

**9.3.** A obtenção da pontuação em P1, acima referida, está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados, que deverá ser anexada ao SICONV pela proponente por meio de declarações, certificados, relatórios, publicações e outros que forem julgados pertinentes, considerando as seguintes situações:

- a) Para os itens P1.a, P1.b, P1.c e P1.f, para cada documentação de comprovante será atribuído um ponto.
- b) Para o item P1.d será atribuída nota 0 ou 5 com base na qualidade e intensidade da participação das instâncias previstas na formulação e na previsão de gestão e execução do projeto, caso aprovado.
- c) Para o item P1.e será atribuída nota 0 ou 5 a partir da comprovação da existência de sede ou escritório equipado da instituição proponente para dar suporte às ações do projeto.

**9.4.** A obtenção da pontuação em P2, acima referida, será com base no conteúdo da Proposta cadastrada no SICONV e no Projeto Básico apresentado pela proponente. A pontuação será atribuída pelo “Comitê de Seleção de Propostas da Chamada Pública SENAES/MTE n.º 002/2011” com base nos seguintes argumentos e constatações.

- a) 0 pontos – Informações inexistentes, insuficientes ou não adequadas para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;
- b) 1 ponto – Informações suficientes para o entendimento do item solicitado, sendo, entretanto, apresentadas de forma pouca clara ou inadequada;
- c) 2 pontos - Informações suficientes para o entendimento do item solicitado, apresentadas de forma clara e adequada, porém com erros relativos a organização e informações do item; e
- d) 3 pontos – Informações suficientes e claras para o entendimento do item proposto, apresentadas de formada organizada e com informações completas e corretas.

**9.5. Pontuação Final – PF:** A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores ( $PF = P1 + P2$ )

**9.6. Critérios de Desempate:**

- a) Critério 1: Maior pontuação na tabela P1
- b) Critério 2: Maior pontuação na tabela P2

**9.7. Classificação Final:** As propostas recomendadas no mérito serão ordenadas e classificadas de forma decrescente, sendo selecionadas para fins de convênio as propostas que obtiverem maior pontuação até o limite do recurso orçamentário disponível, podendo as demais classificadas obter apoio posteriormente mediante a ampliação de tais recursos.

**9.8 – Divulgação dos Resultados:** os resultados finais serão divulgados na página do Ministério do Trabalho e Emprego ([www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)) e na página do Plano Brasil sem Miséria ([www.brasilsemmiseria.gov.br](http://www.brasilsemmiseria.gov.br)), informados através de Ofício à instituição selecionada, bem como publicado no portal dos convênios (SICONV).

**9.9 -** Após a análise de mérito da proposta aprovada, poderá ser comunicada à proponente qualquer imprecisão no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de exclusão do processo de conveniamento.

## **10 – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

**10.1** - São condições a serem cumpridas pelos convenientes, de acordo com as normas vigentes no momento para a celebração de convênios:

- a) a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;
- b) a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;
- c) a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
- e) cadastro do conveniente ou contratado atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 17 a 19; e
- f) Plano de Trabalho aprovado;

**10.3 – Assinatura do Termo de Convênio:** no ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos de acordo com as normas vigentes:

- a) as instituições selecionadas deverão apresentar a Minuta de Convênio (Anexo IV) assinada pelos seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;
- b) a SENAES/MTE poderá solicitar à proponente documentação complementar, bem como a atualização do Plano de Trabalho cadastrado no SICONV;
- c) será solicitado às instituições selecionadas o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica da SENAES/MTE na aprovação do Convênio;
- d) no momento da celebração do convênio e do desembolso das parcelas será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição;
- e) no momento da celebração do convênio e do desembolso das parcelas será verificada a situação de regularidade das proponentes no CADIN, no SIAFI e no CAUC;
- f) sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item, no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pela SENAES/MTE, significará a **desistência** da entidade selecionada no processo de conveniamento.

## **11. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Para recebimento de cada parcela dos recursos o conveniente, de acordo com as normas vigentes deverá:

- a) manter as mesmas condições para celebração de convênios ou contratos de repasse exigidas nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- b) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;
- c) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 45 a 48 da Portaria Interministerial nº 127/2008; e
- d) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

## **12 – IDENTIDADE VISUAL**

Os espaços multifuncionais terão como elemento comum identificação visual e logotipo do Governo Federal, Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria Nacional de Economia Solidária, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Plano 'Brasil sem Miséria', que poderão ser acessados e copiados do site do MTE, [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br). Tal identidade deverá ser utilizada em todos os materiais relacionados à execução do Convênio. Deverão ser observadas as orientações descritas no Manual de Identidade Visual do Governo Federal.

## **13 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1 – Publicação do Edital:** Este Edital e seus Anexos será divulgado, pelo prazo mínimo de quinze dias, na primeira página do sítio oficial do MTE, no Portal dos Convênios (§ 1º do art. 5º da Portaria Interministerial nº. 127/2008) e na página do Plano Brasil sem Miséria ([www.brasilsemmiseria.gov.br](http://www.brasilsemmiseria.gov.br))

**13.2 - Acompanhamento e Avaliação:** o acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições da Portaria Interministerial nº 127/08, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos, a critério da SENAES/MTE e do MDS.

**13.3 – Prazo de validade dos projetos selecionados:** a seleção dos Projetos não obriga a Secretaria Nacional de Economia Solidária a formalizar imediatamente os convênios, sendo o prazo de validade dos Projetos selecionados por meio desta iniciativa de dois anos contados da homologação da seleção.

**13.4 – Revogação ou Anulação da Chamada Pública:** a qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**13.5 – Casos Omissos:** a SENAES/MTE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública, de comum acordo com o MDS.

**13.6 – Relação de Anexos:** Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Especificações Complementares
- b) Anexo II – Formulário para apresentação do Projeto Básico
- c) Anexo III – Minuta de Termo de Convênio
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Contrapartida

**13.7** - Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do e-mail [senaes@mte.gov.br](mailto:senaes@mte.gov.br), ou pelos telefones: (61) 3317-6533; 6308 e 6882.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

PAUL SINGER

Secretário Nacional de Economia Solidária